



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº 082023001 referente à Adesão de Ata de Registro de Preço nº 001/2023-SEMED; 1º Termo Aditivo de Valor do contrato nº 001.008.2023 – SEMED, tendo por objeto: “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022-, GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BUJARU/PA, CUJO OBJETO TRATA-SE DE: “REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/PA”, tendo como contratada a empresa VIVAZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ: 40.597.432/0001-46 ; no valor de R\$ 2.241.090,75 (Dois Milhões, Duzentos e Quarenta e Um Mil, Noventa Reais e Setenta e Cinco Centavos), de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA do 1º Termo Aditivo de valor do contrato nº 001.008.2023-SEMED**, terá acréscimo de **R\$ 447.996,75** (Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais Setenta e Cinco Centavos) no item do **LOTE I – ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO** ; portanto, o valor total do **contrato 001.008.2023-SEMED**, passa a ser de **R\$ 2.689.087,50** (Dois Milhões, Seiscentos e Oitenta e Nove Mil, Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), com base nas regras insculpidas pelo artigo 57 e seus §2º e §4º c/c artigo 65, alínea “b”, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, bem como intende que preenchida as exigências legais previstas na Lei 8.666/93, declaro que o referido Termo Aditivo de valor do Contrato se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 12 de abril de 2023.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.


Adhemar Medeiros Rios
Controlador Geral
Port. Nº 007/2023-GP